O MODELO DE CÓDIGO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DA ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE ADVOGADOS

AMERICAN BAR ASSOCIATION MODEL CODE OF PROFESSIONAL RESPONSIBILITY

GENTIL LUIZ DE FARIA*

Resumo: O trabalho mostra um breve percurso histórico da adoção de normas éticas para o exercício da profissão de advogado nos Estados Unidos desde 1836 até o presente. A criação da Associação dos Advogados Americanos em 1878 facilitou a codificação dessas normas em nível nacional e estimulou a sua adoção pelos diversos órgãos federais e estaduais. Concebido apenas como um modelo de conduta para o advogado, o código passou a incorporar o direito positivo das várias instâncias do judiciário americano. Em mais de cem anos de constante aperfeiçoamento, o modelo consagra nove princípios básicos de conduta profissional, que são sucintamente analisados. Em 2002 esses princípios, conservando o mesmo formato, foram revisados e reescritos em oito novas regras. Essa nova versão, cuja última edição foi publicada em 2004, ainda se encontra em processo de adoção pelos vários órgãos do poder judiciário.
Palavras-chave: Ética jurídica, advogado, código profissional, Ordem dos Advogados do Brasil, Associação Americana de Advogados.

Abstract: The paper examines briefly the historical context in which the lawyers´ rules of conduct have been the established since 1836 to the present. The creation of the American Bar Association in 1878 paved the way for the various federal and state jurisdictions to adopt them as their own ethics rules. Conceived merely as a "model of conduct", the code has been adopted as law throughout the country. In more than hundred years of constant remodeling, the code consecrated nine canons of professional responsibility. In 2002 these nine canons were revised and rewritten, but keeping the same format, in eight rules under a new name: Model Rules of Professional Conduct, whose last version was published in 2004. The ABA is currently lobbying for its adoption by the various jurisdictions.
Key words: Legal ethics, lawyer, professional code, Brazilian Bar Association, American Bar Association.

Introdução

A idéia de instituir um conjunto de regras éticas que regulassem o exercício da advocacia nos Estados Unidos surgiu em 1836, mesmo antes da criação da Associação Americana de Advogados - ABA, fundada em 1878.[1] O Estado de Alabama foi o primeiro a editar o seu *Code of Ethics*, em 1887, inspirando outros a seguir o mesmo caminho. Em termos nacionais,

* Doutor pela USP, livre-docente e professor titular da Unesp. Professor de Direito Constitucional Comparado e de Direito Anglo-Americano. Coordenador da Comissão de Cultura e Eventos da OAB, subseção de São José do Rio Preto, SP. Membro da Associação Americana de Advogados (ABA).

[1] A fundação da entidade americana ocorreu em 21 de agosto de 1878, na cidade de Saratoga Springs, estado de Nova York. Estavam presentes 100 advogados de 21 estados americanos. Enquanto a ABA surgiu de um movimento dos advogados americanos, a Ordem dos Advogados do Brasil foi instituída por Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório, por força do art. 17 do Decreto n.º 19.408, de 18 de novembro de 1930. Quase um século antes, em 1843, havia sido criado o Instituto dos Advogados Brasileiros, também fruto de iniciativa estamental, ou seja, por decisão do governo.

somente em 1908 é que a ABA aprovou os 32 *Canons of Professional Ethics*, baseados no modelo de Alabama.

Com o passar do tempo, a ABA reformulou esses princípios adotados em 1908 para adequá-los às transformações ocorridas no exercício da profissão. Em 1969 a entidade adotou um conjunto revisado de normas às quais deu o título de *Code of Professional Responsibility*. Estava, finalmente, codificada a "lei" que iria reger a conduta profissional dos membros da associação.[2]

Como se tratava de uma norma que se dirigia apenas aos membros da Associação, esse Código de Ética passou a enfrentar contestações porque determinadas regras, sobretudo as relativas à publicidade e fixação de um honorário mínimo, limitavam o exercício dos filiados à entidade. Alguns argumentavam que essas normas violavam a livre competição e que era "não-ético" cobrar tão pouco pelos serviços prestados. Em 1978, a ABA, em resposta às críticas recebidas, decidiu que o seu Código deveria ser entendido apenas como um "modelo", passando a chamá-lo de *Model Code of Professional Responsibility*.

Mesmo considerado um simples modelo, o Código elaborado pela ABA passou a exercer enorme influência nos meios jurídicos a ponto de ser adotado pelos tribunais federais e estaduais americanos, ainda que sem uma vinculação legal. Assim, com poucas alterações havidas até o presente, o Código se encontra estruturado em nove princípios básicos, e cada um deles vem acompanhado de normas indicativas de conduta chamadas de *Ethical Considerations*, ou ECs, e de normas de cumprimento obrigatório, as *Disciplinary Rules* ou DRs.

Num trabalho como este, de pequenas proporções, é impossível dar conta de todo o conteúdo do Código da associação americana, com todas as ECs e DRs. Os interessados em conhecer o inteiro teor dessas normas podem acessar as 93 páginas dedicadas a elas no sítio da ABA (http://www.abanet.org). Os nove princípios (*canons*) do modelo de código de ética proposto pela entidade estão resumidos nos itens a seguir.

[2] A American Bar Association – ABA e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, embora sejam entidades com a mesma finalidade e objetivos, possuem uma diferença fundamental. Os exames de admissão à profissão nos EUA são realizados por comissões nomeadas pelas autoridades estaduais e para ser advogado não precisa ser filiado à ABA. No Brasil, ao contrário, os exames são feitos exclusivamente por bancas formadas pela OAB, e a aprovação do candidato é condição obrigatória para o exercício legal da profissão. Mesmo sendo uma associação voluntária, a ABA conta com mais de 400 mil advogados inscritos.

1. Integridade e competência

> Canon 1. A Lawyer Should Assist in Maintaining the Integrity and Competence of the Legal Profession.
>
> - O advogado deve colaborar para a preservação da integridade e competência no exercício da profissão.

A competência, como se vê, é o primeiro mandamento ético do modelo de código. Ser competente não significa necessariamente ter experiência numa determinada área. Mesmo o iniciante na carreira deve demonstrar competência adquirida nos bancos escolares que vai se solidificando através da vivência adquirida nos contatos com advogados mais experientes.

Existem atualmente 233 cursos de Direito em funcionamento nos Estados Unidos.[3]

Os exames vestibulares são muito rigorosos, e os candidatos devem passar pelo temido LSAT (*Law School Admission Test*), aplicado simultaneamente em todo o país nos meses de fevereiro, junho, outubro e dezembro. Os mais bem classificados podem ter o privilégio de escolher as mais renomadas universidades. As mais concorridas são Yale, Harvard, Stanford, Columbia e Berkeley.

Uma vez admitido no curso superior, o aluno terá uma carga imensa de trabalho. Estima-se que cada um seja obrigado a ler cerca de 400 páginas por semana, como tarefas (*assignments*) prescritas pelas diversas disciplinas. Esses textos são trabalhados pelos respectivos professores em aulas dialogadas e não expositivas como normalmente ocorre no Brasil. Assim, desde o primeiro dia de aula, o estudante começa a trabalhar com o estudo de casos e entra em contato com os sombrios e temidos repertórios de jurisprudência, os conhecidos *case-books*.

Como se percebe, a competência do futuro advogado começa a ser adquirida mesmo antes do ingresso no curso superior. A dedicação aos estudos e o aproveitamento acadêmico darão sólida base teórica e prática ao profissional que precisa ser, antes de tudo, competente, isto é, preparado para exercer a profissão.

A incompetência leva à negligência (*malpractice*). Ela ocorre quando o profissional fracassa no desempenho de suas funções por motivo de falta de habilidade técnica, prudência e diligência que um advogado de padrão médio teria nas mesmas circunstâncias. O cliente poderá eximir o advogado de inúmeras responsabilidades, menos a referente à incompetência. O código da ABA considera a competência do advogado um direito inalienável do cliente; sua

[3] No Brasil, eles são mais de 800. Um quarto deles está localizado no estado de São Paulo.

violação sujeita o profissional às sanções cabíveis na legislação sobre responsabilidade civil (*torts*).

2. O advogado como conselheiro

> Canon 2. A Lawyer Should Assist the Legal Profession in Fulfilling Its Duty to Make Legal Counsel Available.
>
> - O advogado deve a exercer a profissão cumprindo o dever de tornar disponível o aconselhamento legal.

O papel do advogado em orientar o cliente depende da função que ele estiver exercendo como consultor, emitindo pareceres, ou como advogado propriamente dito, atuando no judiciário, buscando nos tribunais a interpretação mais favorável da lei em benefício do cliente. Quando é consultado preliminarmente, deve mostrar, sempre de boa-fé, as possibilidades jurídicas da causa e as conseqüências possíveis que ela pode tomar nas decisões do judiciário.

Na função de conselheiro, o advogado não deve se limitar às questões estritamente legais e técnicas, mas considerar também os aspectos econômicos, políticos, sociais e morais. Seu aconselhamento deve sopesar também as posturas éticas e o que é legalmente admissível. A decisão final, entretanto, fica a cargo do cliente, que pode não aceitar um aconselhamento não-jurídico do seu advogado.

Especial cuidado deve tomar o advogado quando avalia questões para o benefício de um terceiro. Neste caso, ele é um avaliador, e não mais conselheiro. Sua responsabilidade profissional aumenta. Além de responder pelos interesses do seu contratado, poderá ser responsabilizado por danos causados à outra parte por negligência.

Mesmo sem representar as partes envolvidas na causa, o advogado pode atuar também como mediador, árbitro e conciliador. Nesse caso, o conflito de interesses é maior, e ele deve se manter como um terceiro neutro no litígio. Novamente, as questões éticas e morais podem aflorar com mais intensidade. Para os casos de arbitragem, além das normas da ABA, existem as normas elaboradas em conjunto com a American Arbitration Association - AAA, sistematizadas no *Code of Ethics for Arbitration in Commercial Disputes*.

3. Exercício ilegal da profissão

> Canon 3. A Lawyer Should Assist in Preventing the Unauthorized Practice of Law.
>
> - O advogado deve colaborar na prevenção do exercício ilegal da profissão.

Nos Estados Unidos, como no Brasil, o exercício da advocacia exige o cumprimento de normas legais. Lá é necessária uma licença obtida após os exames de admissão a cargo das comissões estaduais; aqui, só poder exercer a profissão o bacharel aprovado nos exames estaduais promovidos pela OAB. Alguns estados americanos não exigem o curso universitário de Direito; no Brasil, ele é obrigatório como pré-requisito.

Assim, a ilegalidade ou não do exercício da profissão por parte de pessoas não graduadas em Direito vai depender da legislação de cada estado americano, que podem fixar o rol dos atos privativos da função do advogado. A prática ilegal pode ocorrer pelo exercício da profissão em estado para o qual não foi licenciado ou pelo fato de assistir alguém não licenciado na prática de atos privativos de advogado.

O advogado que delega atividades para secretárias, contadores, funcionários ou qualquer outro leigo, responde pelos atos praticados por essas pessoas. A delegação não pode isentá-lo da responsabilidade. Os tribunais já decidiram que o advogado não pode delegar responsabilidade profissional a um estudante de Direito que trabalhe em seu escritório. O estudante, nesse caso, atua em nome do seu empregador, que deve supervisionar o seu trabalho e ser responsável pela sua boa conduta profissional.

O fato de alguém ser graduado em Direito não significa que esteja autorizado a exercer a profissão. A licença para o exercício dela só ocorre após a aprovação nos exames de admissão. A questão se complica mais quando se trata de relações entre estados em que várias jurisdições estão envolvidas. A facilidade de contato proporcionada pela rapidez dos meios de comunicação amplia o raio de atuação do profissional, e isso pode criar situações de conflito ético. Nesse sentido, a corte da Califórnia já decidiu que um advogado praticava ilegalmente a profissão ao assistir uma amiga num caso de divórcio em Nova York.

Diferente do que ocorre no Brasil, onde o Exame de Ordem é estadual, mas o exercício da profissão é permitido em todo o território nacional, nos EUA, o advogado de um estado só pode exercer a profissão em outro se for nele também licenciado após aprovação em novos exames. Os tribunais são mais rigorosos quanto à abertura permanente de escritórios, pois nem sempre é possível caracterizar a prática ilegal somente pelo prisma da territorialidade.

Assim, um advogado do estado A pode redigir o testamento de um cliente seu que reside no estado B. Trata-se, no caso, de prática temporária e esporádica de um ato jurídico.

4. Sigilo profissional

> Canon 4. A Lawyer Should Preserve the Confidences and Secrets of a Client.
> - O advogado deve preservar as confidências e segredos do cliente.

As relações de confiança entre o advogado e o cliente e o próprio funcionamento do sistema legal requerem a preservação por parte do advogado das confidências e segredos daquele que contratou os seus serviços profissionais. Ele precisa estar informado de todos os fatos concernentes à causa para obter maiores vantagens do sistema legal. Ao fazer o julgamento prévio da questão que lhe é submetida, o advogado deve separar o que é relevante e importante do que é desnecessário e irrelevante.

Obviamente, a obrigação de proteger confidências e segredos não impede o advogado de revelar informações quando seu cliente dá permissão ou quando é necessário para o bom desempenho de sua atividade profissional. Ele deve estar sempre sensível aos direitos e desejos do seu cliente e agir escrupulosamente ao tomar decisões que possam envolver a revelação de informação obtida nas suas relações profissionais.

Se o cliente não o impedir, o advogado pode fornecer informações restritas dos seus arquivos para órgãos externos quando necessárias para estatísticas, assentamentos, contabilidade, processamento de dados e outros objetivos legais, desde que as entregue sob a condição de que essas informações serão guardadas confidencialmente.

O dever de guarda de sigilo profissional continua mesmo quando cessada a relação contratual com o cliente. Nesse sentido, não lhe é permitido usar informação obtida no curso da representação para prejudicar o cliente que antes havia assistido. Ele deve guardar com segurança os papéis pessoais recebidos dos clientes, para devolvê-los após o término dos seus serviços profissionais.

É desnecessário dizer que o dever de guardar sigilo profissional se aplica também aos empregados do advogado. Nesse caso, ele é responsável pela quebra do sigilo perpetrada por algum seu subordinado.

5. Julgamento profissional independente

> Canon 5. A Lawyer Should Exercise Independent Professional Judgment on Behalf of a Client.
>
> - O advogado deve fazer julgamento profissional independente no interesse do cliente.

A atividade profissional do advogado deve ser exercida dentro dos limites da lei, somente para o benefício do cliente, e livre de influências e concessões. Nem os seus interesses pessoais nem os interesses de outros clientes ou de terceiros podem diminuir sua lealdade para com o cliente.

O dever de lealdade ao cliente requer do advogado, no mais alto grau, padrões de honestidade, integridade e boa-fé. Não lhe é permitido obter vantagens de sua posição e conhecimento superior para se impor ao cliente para enganá-lo ou distorcer fatos ou interpretações de lei.

Para fazer um julgamento independente da causa, o advogado não deve solicitar do cliente algum outro benefício ou presente. Mesmo dado espontaneamente pelo cliente, o presente poderá ser aceito após o advogado sugerir que seu cliente consulte outro profissional sobre a conveniência da oferta. O advogado deve zelar para que o instrumento que o torne beneficiário de um cliente seja preparado por outro advogado de escolha do cliente.

Não deve o advogado influenciar o cliente para ser seu representante em outros negócios. No caso de o cliente quiser a sua representação, o advogado deve ter muita cautela para evitar a caracterização de aparência de conduta imprópria, conforme será visto no item nove.

O advogado deve impedir que seus interesses particulares influenciem, de alguma maneira, o aconselhamento profissional que será prestado ao cliente. Também deve ele evitar que interesses de terceiros possam turvar o seu julgamento livre e independente da causa. As pressões externas devem ser reveladas ao cliente e se o exercício livre do seu mandato estiver ameaçado, ele deve tomar as medidas necessárias para cessar a representação recebida.

6. Representação com competência

Canon 6. A Lawyer Should Represent a Client Competently.

- O advogado deve representar o cliente com competência.

O advogado deve se esforçar para se tornar e permanecer um profissional competente.

Ele deve aceitar encargos somente nas áreas que domina ou pelo menos nas que pretende se tornar proficiente. Para atingir a necessária competência, o advogado precisa se manter atualizado com a literatura da sua área e participar sempre de programas de educação continuada, através de cursos, seminários e encontros com profissionais da área de especialização.

Não deve ele aceitar mandatos de representação para os quais não se encontra preparado. No caso de um convite de cliente, ele deve recusar ou solicitar para que seja também nomeado outro advogado competente para a área em questão.

O desempenho competente reforça o orgulho que o profissional deve sentir no desempenho de suas funções e isso faz diminuir os temores de uma responsabilidade civil ou pena disciplinar. Nesse sentido, o advogado não deve fazer constar nas disposições contratuais com o cliente algum limite de sua responsabilidade por motivo de imperícia ou negligência.

A recusa em assumir compromissos deve ocorrer também quando o advogado estiver muito ocupado para se dedicar ao caso com competência. Por outro lado, o advogado não deve recusar a nomeação de um tribunal simplesmente pelo fato de a causa ser impopular ou porque membros influentes da comunidade a ela se opõem.

No caso da advocacia criminal, o advogado também não deve recusar a causa pelo simples fato de achar que seu cliente é culpado. A recusa, entretanto, pode ocorrer se ele não se achar competente para desempenhar satisfatoriamente a representação oferecida. Nesse caso, seria não-ética a aceitação, pois o primeiro princípio do código de ética é o da competência.

7. Representação dentro dos limites da lei

Canon 7. A Lawyer Should Represent a Client Zealously Within the Bounds of the Law.

- O advogado deve representar o cliente com zelo e dentro dos limites da lei.

Os limites da lei em determinados casos são por vezes difíceis de ser constatados.

A linguagem da lei e as decisões judiciais podem ser imprecisas para a aplicação nos casos concretos. Os limites e o significado aparente de uma lei relevante podem se tornar duvidosos pela oscilação das interpretações constitucionais e decisões judiciais a respeito. A certeza da lei pode variar de bem assentadas regras quando aplicadas nos casos que não apresentam qualquer precedente judicial.

Nos casos em que os limites da lei são incertos, a ação do advogado pode depender se ele funcionar como advogado propriamente dito ou como conselheiro. No sistema americano, essas funções são bem distintas, e as questões éticas, por isso, podem variar de acordo com o papel a ser desempenhado pelo profissional. Atuando apenas como conselheiro do cliente, o advogado pode atuar mais livremente e emitir sua opinião profissional segundo as possibilidades jurídicas do caso em análise. Entretanto, se for o advogado da causa, sua atuação será mais consistente, e deverá orientar seu cliente a tomar a decisão mais favorável permitida pela lei e nos estritos confinamentos dela. Nesse sentido, ele nunca deve estimular ou ajudar o cliente a praticar infrações penais ou dar orientação sobre como violar a lei ou evitar a punição em decorrência da violação.

O advogado deve se mostrar bastante diligente na coleta das provas que o caso possa requerer. O Código de Ética proíbe o uso de provas obtidas mediante fraude, sejam as documentais ou as obtidas através de falso testemunho ou perjúrio. As testemunhas devem depor livremente e não devem receber qualquer vantagem financeira que as façam agir de outra maneira. O advogado não deve pagar ou concordar em pagar qualquer quantia a uma testemunha pelo desempenho dessa função.

Quando se tratar de depoimentos de especialistas, os pagamentos serão devidos, desde que razoáveis, para compensação do trabalho realizado. É desnecessário dizer que essa proibição se estende também aos funcionários e subalternos do advogado.

O advogado deve contribuir para a imparcialidade dos julgamentos. Assim, os membros do júri devem ser protegidos contra ações externas que possam influenciá-los no julgamento

da causa. O sistema americano permite ao advogado se comunicar com os membros do corpo de jurados. Essa relação, entretanto, deve ser moderada e circunspecta.

Devido à imparcialidade que deve existir na conduta dos servidores públicos da Justiça, não se justifica o advogado dar presentes ou conceder empréstimos a juízes, oficiais de cartórios ou qualquer outro funcionário do fórum ou tribunal. Entretanto, ele está autorizado a fazer doações no caso de arrecadação de fundos de campanha de algum candidato a um posto no Judiciário.

8. Aperfeiçoamento do sistema legal

> Canon 8. A Lawyer Should Assist in Improving the Legal System.
> - O advogado deve colaborar para o aperfeiçoamento do sistema legal.

Mudanças nos afazeres humanos e imperfeições nas instituições humanas tornam necessários os constantes esforços em manter e aperfeiçoar o sistema legal. Esse sistema deve funcionar de maneira que impõe o respeito público e desenvolve o uso de remédios legais para obter a reparação de danos. Por força da educação e experiência, os advogados estão especialmente qualificados para reconhecer as deficiências do sistema legal e, por isso, estimular as medidas corretivas necessárias. Assim, ele deve participar propondo (ou apoiando) legislação e programas objetivando o aperfeiçoamento do sistema, sem levar em conta interesses pessoais dos clientes.

As regras da lei são deficientes se elas não são justas, compreensíveis e receptivas às necessidades da sociedade. Se o advogado acha que a existência ou ausência de uma norma legal, substantiva ou processual, acarreta ou contribui para um resultado injusto, deve se empenhar dentro das formalidades legais para obter as mudanças apropriadas na lei. Ele deve estimular a simplificação das leis e a revogação ou mudança de leis obsoletas.

A administração imparcial da justiça exige a disponibilidade de advogados competentes. O público deve ser educado no sentido de reconhecer a existência de problemas jurídicos e a demanda resultante para a prestação de serviços legais. As pessoas que não podem pagar pelos serviços legais devem ser supridas dessa carência.

Sendo o advogado uma parte vital do sistema legal, ele deve ser pessoa de integridade, capacidade profissional e de comprometimento para aperfeiçoar o sistema. Desta maneira, ele deve contribuir para estabelecer, e também colocar em prática, padrões de conduta

adequados para proteger o público, assegurando que aqueles que praticam a lei são qualificados para tal.

É altamente desejável que o advogado ocupe cargos públicos, pois ele está qualificado para aperfeiçoar o sistema jurídico. Nessa condição, em turno completo ou parcial, ele não deve se engajar em atividades nas quais o seu interesse pessoal ou profissional esteja (ou seja passível de estar) em conflito com os seus deveres do cargo. Não deve ele usar o cargo público para obter ou tentar obter vantagens especiais em matéria de favores legais para si ou para o cliente. Também não deve usar a posição pública para influenciar, ou tentar influenciar, juiz ou tribunal para agir em seu favor pessoal ou de seu cliente.

A respeito do exercício de cargos públicos por advogados, é preciso ressaltar uma diferença de tratamento dessa questão pela Ordem dos Advogados do Brasil e pela Associação Americana de Advogados. O estatuto da OAB (Lei nº 8906/94) regulamenta o assunto através dos institutos da incompatibilidade e do impedimento. O primeiro diz respeito à proibição total, e o segundo, à proibição parcial do exercício da advocacia. A ABA deixa a matéria no terreno da ética, preferindo apontar as possíveis condutas impróprias no exercício da função pública.

9. A aparência de impropriedade

> Canon 9. A Lawyer Should Avoid Even the Appearance of Professional Impropriety.
>
> - O advogado deve evitar até a aparência de impropriedade profissional.

O advogado não deve aceitar emprego particular para tratar de matéria sobre a qual atuou previamente como magistrado ou como funcionário público. Nesse sentido, ele não deve declarar ou sugerir que é capaz de influenciar indevidamente qualquer tribunal ou órgão público.

O advogado deve fazer clara escrituração e identificação dos valores recebidos dos clientes, separando os que especificamente lhe pertencem a título de honorários dos de propriedade do cliente. Ele deve dar notícia prontamente ao cliente de todos os valores recebidos e que estejam provisoriamente sob sua guarda.[4]

[4] A apropriação indébita de valores dos clientes constitui, de longe, o maior volume de casos julgados pelos tribunais de ética da OAB-SP.

Como se percebe, o nono e último princípio do modelo de Código de Ética da associação americana representa o corolário de todos os valores éticos que devem ser cultivados pelo advogado. Não basta ele ser um profissional ético. Sua conduta não pode possibilitar o levantamento de suspeição de comportamento não ético. Assim, não basta apenas ser, tem que parecer ético.

Em agosto de 2002, a ABA transformou esses nove *canons*, após vários anos de estudos e debates, em oito *rules* (regras), que foram editadas com o título de *Model Rules of Professional Conduct*.[5] Muitas jurisdições federais e estaduais já começaram a adotá-las como normas legais dos seus respectivos sistemas.

Em síntese, o novo modelo de normas de conduta profissional da ABA procura disciplinar o exercício da advocacia americana de acordo com as seguintes situações:

1. *Client-Lawyer Relationship* (Relacionamento cliente-advogado);

2. *Counselor* (Conselheiro);

3. *Advocate* (Defensor);

4. *Transactions with Persons Other Than Clients* (Negócios com terceiros);

5. *Law Firms and Associations* (Empresa de advogados e associações);

6. *Public Service* (Serviço Público);

7. *Information About Legal Services* (Publicidade sobre serviços advocatícios);

8. *Maintaining the Integrity of the Profession* (Mantendo a integridade da Profissão).

Conclusão

Ao contrário do que ocorre no Brasil, as normas de condutas éticas do advogado americano são "modelos" ou "sugestões". A legislação federal e as estaduais é que as adotam como preceitos legais e delas se servem para punir o advogado não ético. Embora não obrigatórias pelo fato de serem emanadas de uma associação de classe, essas regras são constantemente referidas nas decisões dos tribunais. Como ficou dito, o exercício da advocacia nos EUA varia nos 50 estados americanos.

A inscrição na American Bar Association (ABA) representa um prestígio ao profissional devido à poderosa influência que a entidade exerce nos mais diferentes setores da

[5] Essas normas estão disponíveis no site da ABA: http://www.abanet.org/cpr/mrpc/model_rules.html.

comunidade jurídica americana. A respeito da força de pressão da ABA, se estende até no extraordinário lobby feito por ocasião das indicações para ministro da Suprema Corte e nas respectivas sabatinas a que o indicado é submetido perante a Comissão do Judiciário que aprova ou rejeita o nome proposto pelo presidente da República. Em muitas ocasiões a ação da ABA foi decisiva para a indicação ou rejeição de nomes.

REFERÊNCIAS

AMERICAN BAR ASSOCIATION. *ABA Model Code of Professional Responsibility*. Disponível em http://www.abanet.org/cpr/ethics/mcpr.pdf. Acessado em outubro e novembro de 2005.

ROTUNDA, Ronaldo e KRAUSS, Michael. *Legal Ethics in a Nutshell*. St. Paul, MN: West Group, 2003.